

B) 18.
PROP.
DES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2019
Realizada em 03/04/19

PROPOSTA N.º 14/2019/DES
DELIBERAÇÃO N.º 149/19

ASSUNTO: Protocolo entre o Município de Setúbal e a União de Freguesias de Setúbal para a instalação do Centro de Interpretação da Escola Pública.

O professor e investigador Daniel Pires, detentor de um acervo bibliográfico coletado nas duas últimas décadas e outros espólios, também de natureza documental e material, relacionados com a temática da Educação apresentou à Câmara Municipal de Setúbal a proposta de criação de um Museu dedicado à Educação, com sede em Setúbal.

O Município de Setúbal e a União de Freguesias de Setúbal vêm com muito interesse a referida proposta, como ponto de partida para a criação de um Centro Interpretativo da Escola Pública, com características e projeto museográfico específicos e distintivos dos Museus já existentes em Portugal, sobre esta temática.

A União de Freguesias de Setúbal é detentora da propriedade da antiga Escola Conde Ferreira que, pela sua importância patrimonial e pela sua história, reforçadas pelo relevante acervo que também a Associação dos seus Antigos Alunos continua a preservar, até aos dias de hoje, reúne condições para vir a acolher este equipamento.

Ao Município de Setúbal e à União de Freguesias de Setúbal, ao abrigo da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são conferidas atribuições, em articulação entre si, nomeadamente, em matéria de educação, património, cultura e desenvolvimento.

A citada lei define ainda como competência material da junta de freguesia “a faculdade de discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração...” e como competências da câmara municipal “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.

Neste sentido, o Município de Setúbal e a União de Freguesias de Setúbal, pelo presente protocolo, estabelecem a colaboração para a criação do Centro de Interpretação da Escola Pública e acordam entre si a cedência e os termos de utilização das instalações da antiga Escola Conde Ferreira, sita na Avenida Luísa Todi, propriedade do Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante, para esse efeito.

Propõe-se:

1. Aprovação do protocolo, em anexo, a celebrar entre o Município de Setúbal e a União de Freguesias de Setúbal para a instalação do Centro de Interpretação da Escola Pública.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



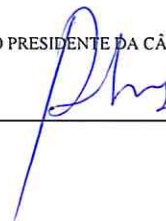
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO
ENTRE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL
E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Considerando que:

- A lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artº 7, nº 1 define como atribuição da freguesia “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”. O nº 2 do mesmo artº 7, nomeadamente, nas alíneas a), c), d) e i) identifica um conjunto de domínios em que a freguesia é detentora de atribuições;
- De igual modo, o artº 23, nº 1 estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”. As alíneas a), d), e) e m) do nº 2 do referido artº 23, definem um conjunto de atribuições do município, habilitando-o, deste modo, a intervir na matéria em causa e a tomar parte no presente protocolo;
- As alíneas m) e n), do nº 1, do artº 16, da citada lei, definem como competência material da junta de freguesia “a faculdade de discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração...”;
- Por sua vez, as alíneas t) e u) do nº 1, do artº 33, da referida lei nº 75/2013, de 12 de setembro definem como competências da câmara municipal “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando ainda que:

- Apresentou o professor e investigador Daniel Pires à Câmara Municipal de Setúbal a proposta de criação de um Museu dedicado à Educação, com sede em Setúbal, tendo na sua génese um acervo bibliográfico coletado nas duas últimas décadas e outros espólios, também de natureza documental e material, relacionados com a temática da Educação;
- Em Portugal existem apenas dois Museus Escolares (o Museu de Marrazes e o Museu João de Deus), distintos do projeto, âmbito e abordagem de um Centro de Interpretação da Escola Pública;
- A história e o património associados ao edifício propriedade da atual União de Freguesias de Setúbal, situado na Avenida Luísa Todi – Freguesia de S. Julião, outrora a Escola Conde Ferreira, e o acervo que também a Associação dos seus Antigos Alunos continua a preservar, até aos dias de hoje, entenderam as duas

entidades, Município de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, fazer sentido a instalação de um Centro de Interpretação da Escola Pública, neste edifício;

Neste sentido, é estabelecido o seguinte Protocolo entre:

A **União de Freguesias de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 510 840 175, com sede em Rua Mormugão n.º 40, em Setúbal, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Junta da União de Freguesias de Setúbal, Rui Manuel do Rosário Canas, adiante designada também por Primeiro Outorgante

e

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por Segundo Outorgante

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa regular a cedência de utilização das instalações da antiga Escola Conde Ferreira, sita na Avenida Luísa Todi, propriedade do Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante, bem como os termos da colaboração entre as duas entidades;

Cláusula Segunda

(Utilização das instalações)

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a utilização da totalidade das instalações, excluindo os novos anexos que se encontram na parte traseira (planta em anexo), para a instalação do Centro de Interpretação da Escola Pública;
2. O Segundo Outorgante procederá a obras de adaptação das atuais instalações, com vista à implementação do Projeto Museográfico que será alvo de aprovação por ambas as partes.

Cláusula Terceira

(Condições de utilização)

1. As despesas com água e luz das instalações são assumidas pelo Primeiro Outorgante.

2. As despesas de limpeza, de conservação, de manutenção e de segurança que se tornem necessárias, bem como os encargos com os recursos humanos associados ao funcionamento do equipamento, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante as chaves das portas para acesso às instalações que lhe estão destinadas.
4. O Segundo Outorgante manterá as instalações em perfeito estado de conservação e segurança, solicitando atempadamente a autorização para a realização de qualquer obra.
5. O Segundo Outorgante dotará o espaço de todo o material necessário ao seu funcionamento, fazendo uma gestão prudente e equilibrada na utilização do mesmo para a realização das suas atividades.

Cláusula Quarta

(Programação de atividades)

1. O Segundo Outorgante disponibilizará, em calendário a acordar com o Primeiro Outorgante, visitas guiadas direcionadas ao público, particularmente ao estudantil e senior da comunidade local.
2. O Primeiro Outorgante poderá programar atividades no Centro Interpretativo da Escola Pública desde que informe o Segundo Outorgante com, pelo menos, um mês de antecedência.

Cláusula Quinta

(Disposições complementares)

O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina a presente cedência de utilização das instalações.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O presente protocolo é válido pelo período de 20 anos.

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado por uma das partes, desde que seja previamente comunicado, por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias e os termos resultantes dessa denúncia sejam objeto de acordo entre as partes.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá ser aprovada pelas partes e constar de documento escrito e assinado pelos mesmos.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Feitos em Setúbal, ----- de 2019, em dois exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Setúbal, -----de ----- de 2019

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Setúbal

Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira